



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 135/2006,

de 17 de maio de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DA MÉDIA PAULISTA: SAÚDE – CIMMEP/SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Municípios da Média Paulista: Saúde – CIMMEP/SAÚDE, entidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental e outras que se fizer necessário;
- c) promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentável regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- d) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
- e) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde regional, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) transacionar comercialmente, objetivando atender à demanda de medicamentos do setor público, prioritariamente os municípios consorciados, que terão vantagens nos preços, devido participação financeira inicial, disciplinada posteriormente, e privado atuando inicialmente incisivamente na área de manipulação de remédios populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 2º - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Nos demais exercícios, as dotações necessárias constarão obrigatoriamente dos respectivos orçamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PM de Paulistânia, 17 de maio de 2006.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 135/2006, em fls. 38, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 17 de maio de 2006.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo